



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no calendário oficial de eventos do município de Guiricema a Semana de Valorização do Idoso, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Guiricema, a "Semana de Valorização do Idoso", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Idoso (1º de outubro).

Art.2º. A "Semana de Valorização do Idoso" tem como objetivos:

I - Reconhecer e celebrar a contribuição dos idosos para a história e o desenvolvimento do município;

II - Promover a reflexão sobre os direitos e os desafios enfrentados pela população idosa, incentivando o respeito e a dignidade;

III - Incentivar a integração social e a participação ativa dos idosos na vida comunitária.

Art.3º. As atividades a serem desenvolvidas durante a semana, por meio de articulação entre o Poder Executivo, a sociedade civil e a iniciativa privada, poderão incluir:

I - Debates: Realização de sessões ou audiências públicas com a presença de especialistas, autoridades e representantes da terceira idade para discutir políticas públicas e necessidades da população idosa;

II - Ações Sociais e de Saúde: Oferecimento de serviços de saúde, como aferição de pressão arterial, glicemia, vacinação e orientações sobre bem-estar físico e mental, bem como atividades de lazer e socialização;

III - Cursos e Palestras: Oferta de cursos e oficinas sobre temas relevantes para os idosos, como inclusão digital, segurança, saúde, alimentação e empreendedorismo. Realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de palestras educativas para a comunidade em geral, com a participação de idosos como palestrantes, valorizando suas experiências e saberes;

IV - Campanhas de Conscientização: Utilização das mídias sociais, veículos de comunicação locais e outras plataformas para divulgar a importância da valorização do idoso e combater o etarismo (preconceito contra a idade).

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Guiricema, 10 de outubro de 2025.



JOSE OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG